

Catálogo da Exposição

Constituições Brasileiras

2013: vinte e cinco anos da Constituição de 1988





Catálogo da Exposição

Constituições Brasileiras

2013: vinte e cinco anos da Constituição de 1988

Brasília | 2013

SENADO FEDERAL

MESA
Biênio 2011/2012

Senador José Sarney
PRESIDENTE

Senador Anibal Diniz
1º VICE-PRESIDENTE

Senador João Ribeiro
2º SECRETÁRIO

Senador Waldemir Moka
2º VICE-PRESIDENTE

Senador João Vicente Claudino
3º SECRETÁRIO

Senador Cícero Lucena
1º SECRETÁRIO

Senador Ciro Nogueira
4º SECRETÁRIO

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

Senador Casildo Maldaner
Senador João Durval
Senadora Maria do Caromo Alves
Senadora Vanessa Grazziotin

Doris Marize Romariz Peixoto
DIRETORA-GERAL

Claudia Lyra Nascimento
SECRETÁRIA-GERAL DA MESA

Fernando César Mesquita
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Comunicação Social - SECS

Subsecretaria de Projetos Especiais - SUPRES

Catálogo da Exposição

Constituições Brasileiras

2013: vinte e cinco anos da Constituição de 1988

Curadoria e textos: Antonio José Barbosa

Coordenação: Secretaria de Arquivo

Brasília | 2013

Ficha Técnica

Supervisão Geral
Diretoria Geral

Coordenação Geral
Secretaria de Arquivo

Curadoria
Professor Antonio José Barbosa

Pesquisa fotográfica
Secretaria de Arquivo
Subsecretaria de Projetos Especiais

Textos
Professor Antonio José Barbosa

Projeto gráfico e identidade visual
Subsecretaria de Projetos Especiais

Tratamento das imagens
Subsecretaria de Projetos Especiais
SEPRVI - SEEP

Revisão
Secretaria Especial de Editoração e Publicações

Impressão
Secretaria Especial de Editoração e Publicações

Atividade integrante da programação do Senado Federal que celebra os vinte e cinco anos de promulgação da Constituição de 1988, conforme Ato do Presidente n.º 39, de 2012.

Brasil. Congresso Nacional. Senado Federal. Secretaria Especial de Comunicação Social.
Subsecretaria de Projetos Especiais.

Catálogo da exposição Constituições Brasileiras : 2013 : vinte e cinco anos da
Constituição de 1988 / Curadoria e textos: Antonio José Barbosa ; coordenação:
Secretaria de Arquivo. – Brasília : Senado Federal, Subsecretaria de Projetos Especiais,
2013.

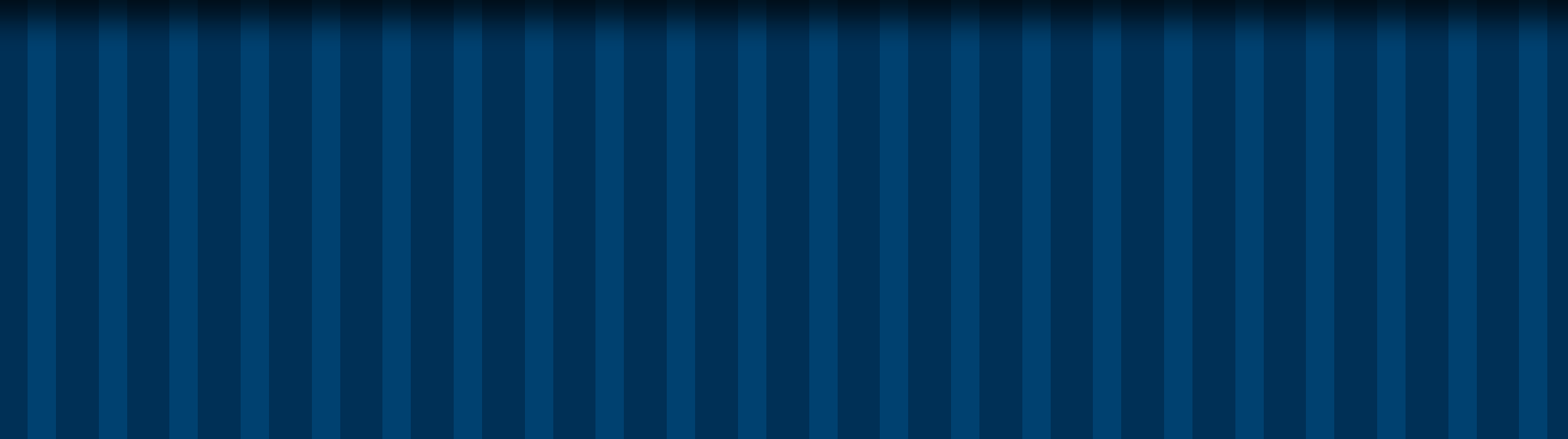
95 p. : il. fots., algumas color.

1. Constituição, catálogo, Brasil. 2. Constituição, história, Brasil. I. Barbosa, Antonio José. II. Título.

CDDir 341.240981

Apresentação

Esta Exposição integra a programação do Senado Federal que celebra os vinte e cinco anos de promulgação da Constituição de 1988. A Constituição Cidadã é a culminância de uma trajetória assinalada pela vigência de distintos textos constitucionais, os quais refletem importantes contextos históricos ao longo de cento e noventa anos do Estado nacional brasileiro.





Constituição de 1824



Constituição de 1824

Trata-se da Constituição que acompanhou o regime monárquico, razão pela qual é a que vigorou por mais tempo. A maior modificação que conheceu foi o Ato Adicional de 1834, em pleno período regencial. Ela formalizou a existência do Império do Brasil – exceção nas Américas – e acolheu o regime parlamentar, em vigor até 1889.

O contexto em que a primeira Constituição brasileira foi elaborada é de profunda transformação no mundo ocidental, assinalada por ondas revolucionárias, as quais, iniciadas com a independência das treze colônias inglesas da América do Norte (1776) e com a Revolução Francesa de 1789, prosseguiram ao longo da primeira metade do século XIX, marcando o embate entre as forças do Antigo Regime e a nova ordem liberal que buscava se impor.

O Brasil sofreu o impacto de toda essa experiência nascida das acentuadas transformações

políticas, por sua vez alicerçadas na profunda mudança estrutural determinada pela Revolução Industrial. Desse modo, a transferência do Estado português (1808) acelerou o processo de emancipação da colônia; a onda revolucionária de 1820 (Porto) impulsionou a Independência (1822) e a explosão do sentimento de liberdade (Confederação do Equador, 1824); a onda revolucionária de 1830 ecoa no País com a queda de D. Pedro I (1831); por fim, a vaga revolucionária que convulsionou a Europa em 1848 encontrou, no Brasil, correspondência na Revolução Praieira (Pernambuco) do mesmo ano.

Na vigência da Carta outorgada em 1824, o café tornou-se o sustentáculo da economia nacional, o Brasil foi à guerra (Tríplice Aliança X Paraguai), manteve a escravidão e, sob o ponto de vista político, conviveu basicamente com o bipartidarismo (Partidos Conservador e Liberal).



Dom Pedro I – Reprodução de tela de Simplicio de Sá | Acervo Museu Imperial



Dom Pedro II – Reprodução de tela de Pedro Américo | Acervo Museu Imperial

Outorgada por D. Pedro I, a Constituição de 1824 formalizou a existência do Império do Brasil, exceção monárquica na América republicana. Sua elaboração ocorre no contexto histórico de colapso do absolutismo e da nascente ordem liberal.



Gabinete da Conciliação, 1853

O Ato Adicional (1834), aprovado no período regencial (1831-1840), conferiu às Províncias um grau de autonomia que o unitarismo da Constituição outorgada dez anos antes praticamente impossibilitara.



"Às vésperas das eleições", 1878 - Reprodução de ilustração da Revista Agostini

Como Poder Moderador, D. Pedro II tinha ativa participação no regime parlamentar, em vigor desde 1847. A existência do Gabinete da Conciliação atesta a estabilidade alcançada pelo regime entre 1850 e 1870.

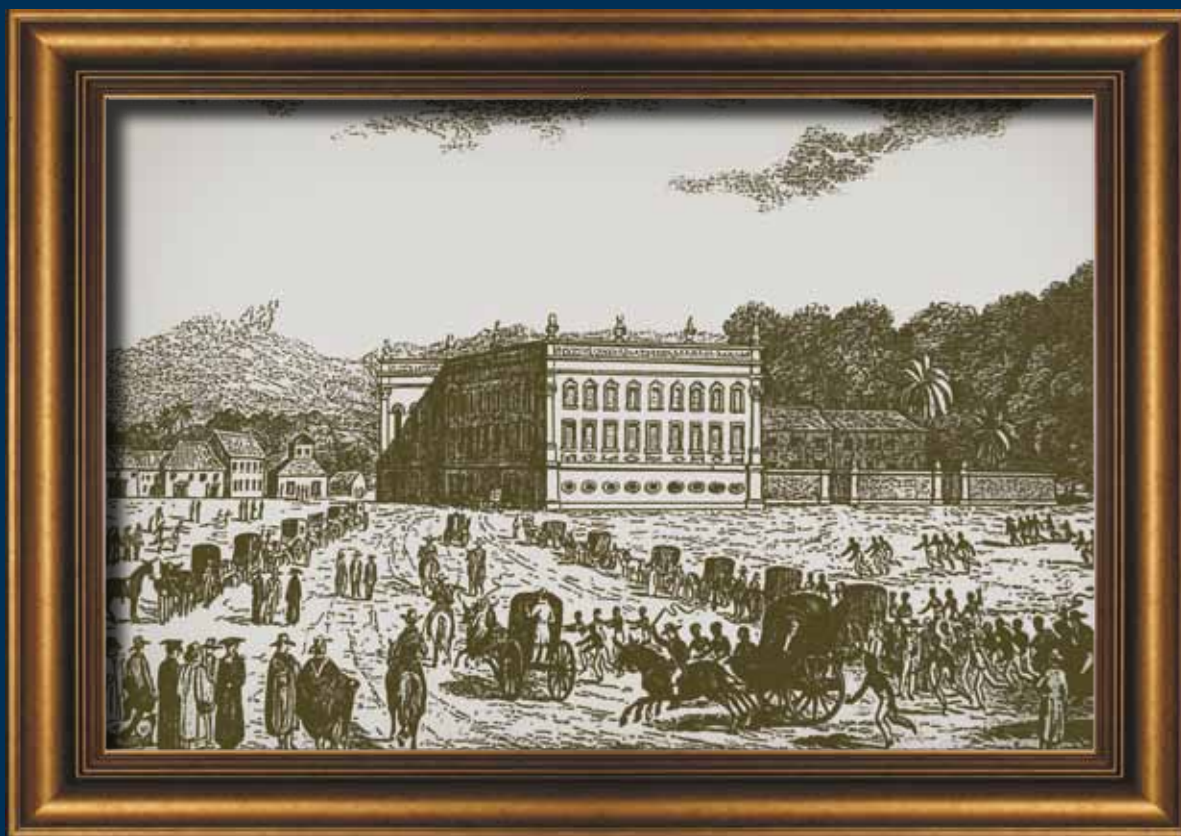


Comboio de café indo para a cidade – Reprodução de tela de Debret



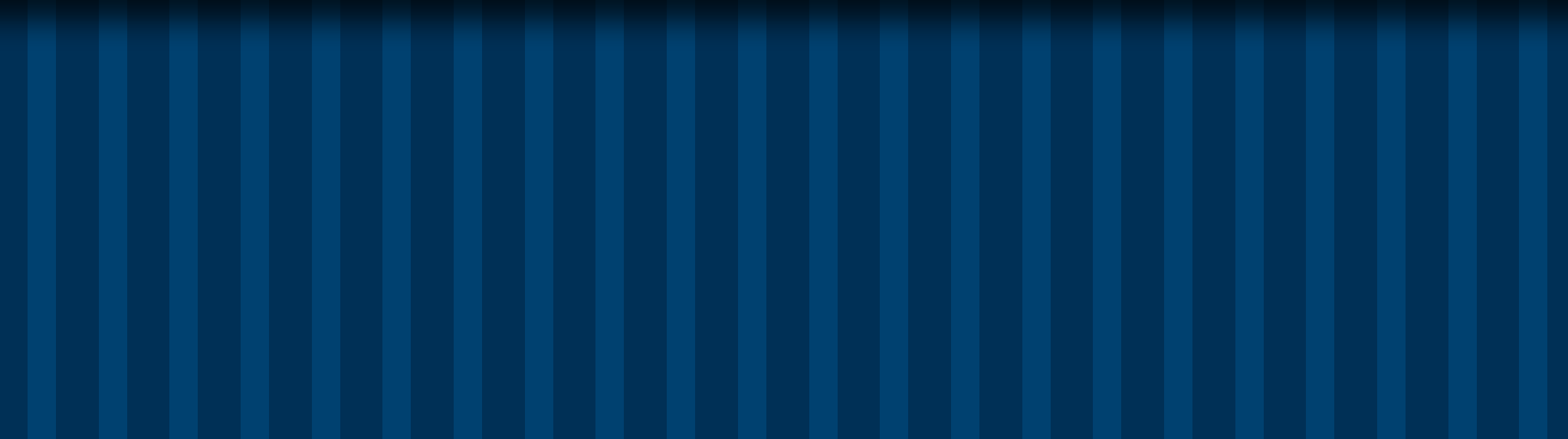
Lei Áurea, 1988

Especialmente a partir dos anos 1830, o café assumiu posição de absoluta relevância na economia brasileira e as rendas que gerava permitiam diversificar investimentos e garantir empréstimos no exterior.



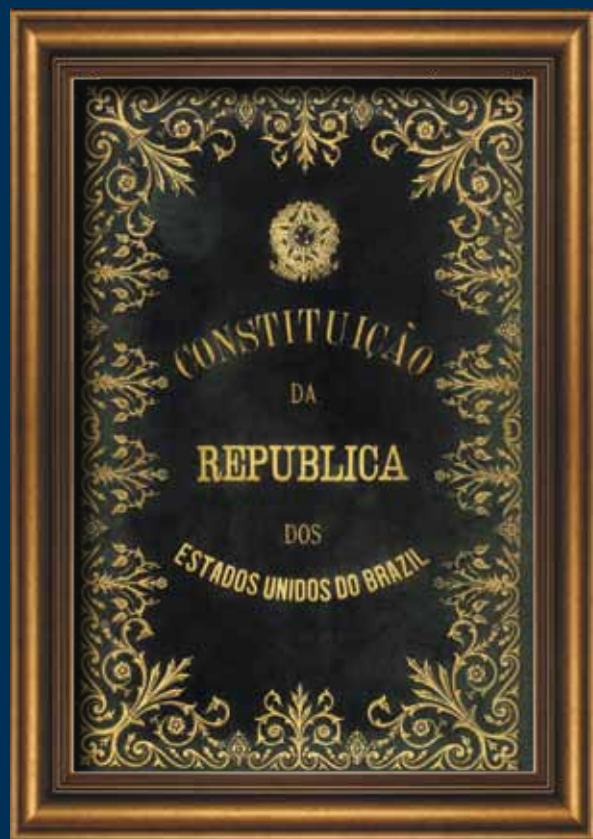
Palácio Conde dos Arcos, 1829 | M. Whittock

Da Lei Eusébio de Queirós (1850) à Lei Áurea (1888), foi longo e difícil o processo abolicionista, suscitando debates vigorosos no Parlamento (a sede do Senado era o Palácio Conde dos Arcos) e crescente manifestação da opinião pública contra a escravidão.





*Constituição de 1891 e
Constituição de 1934*



Constituição de 1891

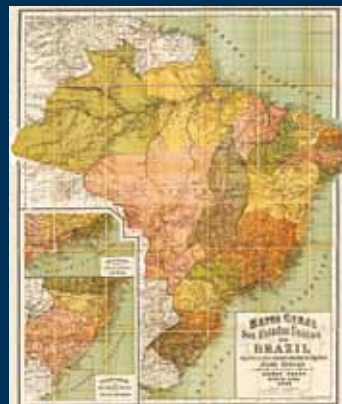
A primeira Constituição republicana teve em Rui Barbosa seu mais conhecido elaborador e, com noventa e um artigos e mais oito das disposições transitórias, foi a mais concisa da República. Claramente inspirada nos Estados Unidos da América, ela introduziu o presidencialismo, confirmou o caráter laico do Estado e foi fortemente marcada pela defesa do federalismo, características que se opõem ao Estado unitário e religioso em vigor no Império. Daí o grau de autonomia conferido aos Estados – as antigas Províncias – e o papel institucional que coube ao Senado, fundamentalmente entendido como a mais elevada Casa de representação das unidades componentes da Federação. É nesse cenário que emerge a figura do Senador gaúcho Pinheiro Machado, autêntico condestável

da República e referência incontestável da política brasileira no período.

Em vigor durante a Primeira República (até 1930), a Constituição foi alterada em 1926, no governo Artur Bernardes, para ampliar o campo de atuação do governo central, quando a crise política atingia dimensões grandiosas. Essa crise esteve presente durante os anos 1920, em especial pelas tentativas militares de substituir, pela força, as estruturas “carcomidas” de um regime nitidamente oligárquico. Integram esse contexto as revoltas tenentistas de 1922 (Rio de Janeiro), 1924 (São Paulo) e a Coluna Miguel Costa – Luís Carlos Prestes (1925-1927). A Primeira República chega ao fim com o movimento militar de 1930, que propicia a ascensão de Vargas ao poder.



Assinatura da Constituição, 1891 — Reprodução da tela de Gustavo Hastoy
Acervo Senado Federal



Mapa geral dos Estados Unidos do Brazil,
1891 - João Coelho



A Pátria recebe das mãos do governo
republicano a sua Constituição política,
1890 — Revista Ilustrada | Reprodução

Tendo Rui Barbosa como principal redator e inspirada no modelo norte-americano, a Constituição de 1891 foi a mais concisa da República, com noventa e um artigos e mais oito das disposições transitórias.



Revolução de 1930 | Acervo Arquivo Nacional



Saída da guarnição do Forte Copacabana: tenentes Eduardo Gomes, Siqueira Campos, Nilton Prado e o civil Otávio Correia, 1922 – Revista O Cruzeiro | Reprodução

A Constituição de 1891 introduziu o presidencialismo, confirmou o caráter laico do Estado e instituiu o federalismo, características que se opõem ao Estado unitário e religioso em vigor no Império.



Populares na Revolução de 30 | Acervo Arquivo Nacional

Na década de 1920, a Constituição foi alterada em meio a aguda crise política, expressa nas insurreições militares – movimento tenentista – que prenunciavam a ruptura institucional que aconteceria em 1930.



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS
DO BRASIL

—
1934

Constituição de 1934

A primeira Constituição da Era Vargas (1930-1945) reflete, em larga medida, o início de inserção do Brasil no mundo contemporâneo. Nessa perspectiva, ela seria o instrumento jurídico-político que facilitaria o processo de modernização de um país que dava os primeiros passos na direção da sociedade de massas que tão bem caracterizaria o século XX.

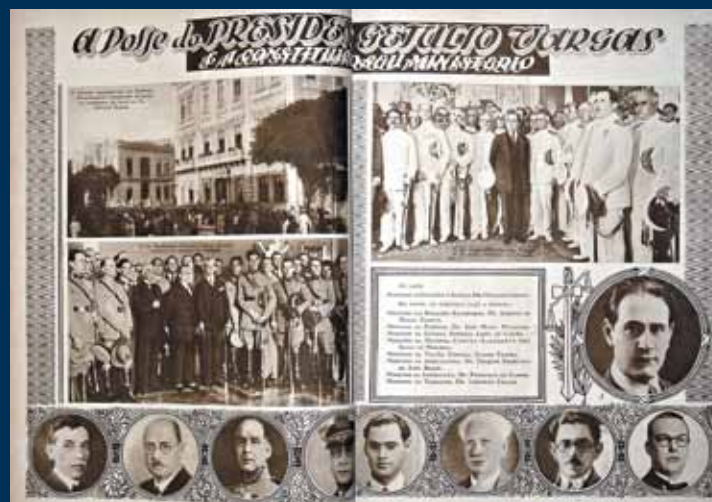
Impossível desvincular o processo constituinte do movimento armado paulista contra o caráter provisório do governo Vargas e a inexistência de uma ordem constitucional que conduzisse o Estado. Ainda que militarmente derrotada, a Revolução Constitucionalista de São Paulo (1932) colheu a vitória política pela qual lutara: a convocação de eleições como primeiro passo para a elaboração da nova Carta. Refletindo o contexto histórico mundial de crise da ordem liberal, tanto

na economia quanto na política, a nova Constituição instituía a representação classista na Câmara dos Deputados e incorporava uma nova realidade político-eleitoral, com a adoção do voto secreto, da Justiça Eleitoral e da extensão do direito de voto às mulheres.

Ela foi elaborada e vigorou em contexto de aguda e crescente radicalização ideológica, com o embate entre posições de direita e de esquerda ganhando as ruas, seguindo as práticas que incendiavam a Europa na antevéspera da Segunda Guerra Mundial. Em meio a esse quadro, quando o Brasil começava a se preparar para as eleições presidenciais diretas de 1938, Getúlio Vargas anuncia o golpe de novembro de 1937: era o Estado Novo (1937-1945) que surgia, escancarando o regime ditatorial que vigoraria até o fim do conflito mundial.



Revolução Constitucionalista de 1932 (São Paulo)
Revista Nosso Século – Volume 1930/1945, pag. 46



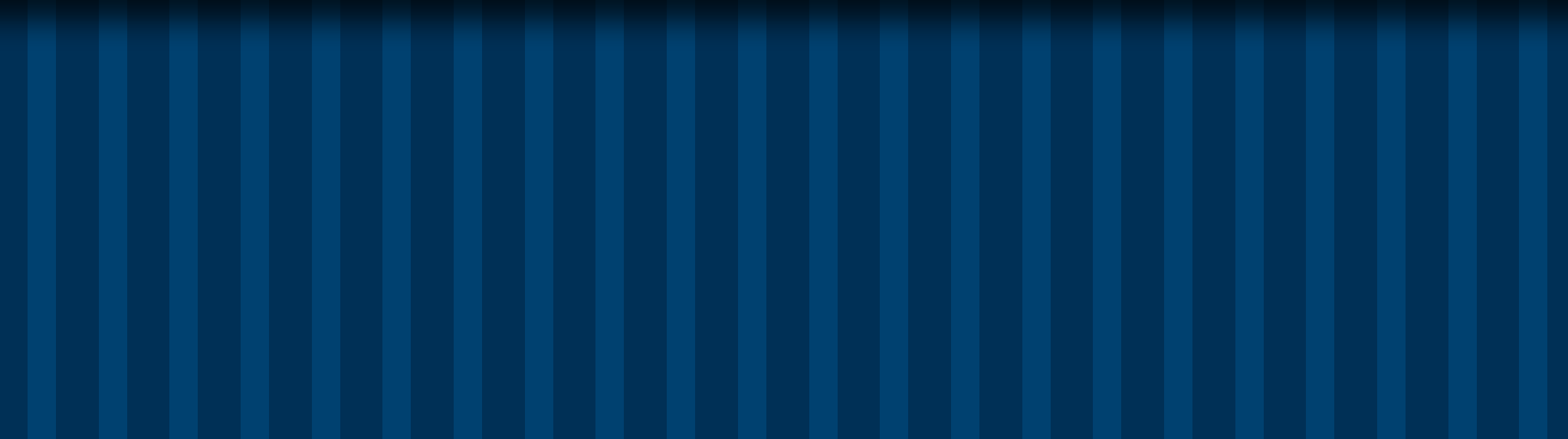
A posse de Getúlio Vargas e seu ministério, 1930 - Revista *O Cruzeiro* | Reprodução

Embora militarmente derrotada, a Revolução Constitucionalista de São Paulo (1932) colheu a vitória política pela qual lutara: a convocação das eleições como passo inicial para a elaboração da Carta de 1934.



Assinatura do anteprojeto da Constituição de 1934 | Acervo Arquivo Nacional

A Constituição de 1934, a primeira da Era Vargas (1930-1945), remete ao início do processo de inserção do Brasil na contemporaneidade: modernização das instituições e advento da sociedade de massas.





*Constituição de 1937 e
Constituição de 1946*



CONSTITUIÇÃO

DOS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Decretada em 10 de Novembro
de

1937

Constituição de 1937

Conhecida como “polaca”, por sua inegável semelhança com a constituição fascista daquele país europeu, a Carta, sob o ponto de vista formal, não chegou a vigorar, já que o plebiscito que a oficializaria jamais chegou a acontecer. Redigida por Francisco Campos, que seria também o autor do texto do Ato Institucional Nº 1, de abril de 1964, a Constituição de 1937 fornece a moldura dentro da qual agiria o Estado Novo: o Poder Legislativo deixa de existir, bem como os partidos políticos e a própria Federação, a ação da polícia política “em defesa do Estado” não encontra limites, a censura torna-se onipresente e as prisões arbitrárias, que se fazem acompanhar da recorrente tortura, denunciam a tendência fascista do regime.

Enquanto os direitos civis e políticos praticamente desaparecem, os direitos sociais emergem: o mundo do trabalho passa a ser alvo da ação do Estado e, em plena Segunda Guerra Mundial, surge a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O Brasil foi o único país latino-americano a participar desse conflito, cujas circunstâncias foram importantes para a construção da usina siderúrgica em Volta Redonda (Companhia Siderúrgica Nacional), ponto de partida para a moderna industrialização brasileira. Na medida em que a guerra se encaminhava para o final, com a derrota do Eixo nazifascista, mais insustentável se mostrava a ditadura getulista. Sucessivas vitórias do movimento democrático levaram à queda do Estado Novo e às eleições diretas de dezembro de 1945. O Brasil começava a se redemocratizar.

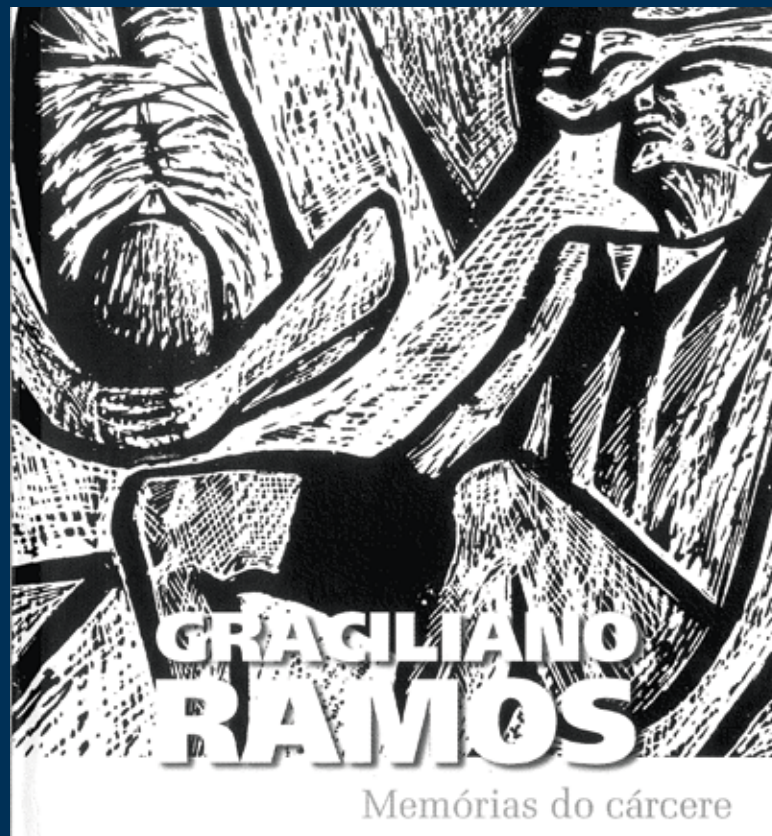


Chegada dos pracinhas brasileiros na cidade italiana de Massarosa, Itália | Set 1944 | Durval Jr.



Propaganda do Estado Novo - Brasil
Getúlio Vargas e as crianças, 1938

Identificada com os regimes fascistas da época, a Constituição de 1937, redigida pelo mesmo Francisco Campos autor do Ato Institucional Nº 1 (1964), fornece a moldura dentro da qual agiria o ditatorial Estado Novo.



Reprodução da Capa do livro *Memórias do cárcere* de Graciliano Ramos

O Poder Legislativo, os Partidos Políticos e a Federação desaparecem no Estado Novo. A censura torna-se onipresente, glorifica-se Getúlio e expande-se a ação da polícia política, com prisões arbitrárias e recorrente tortura.



Presidente Getúlio Vargas durante solenidade de criação da Petrobrás, 1953
Acervo FGV



Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar), em Araucária (PR).
Foto: Divulgação Petrobrás/Diego Pisante

Único país latino-americano a participar da Segunda Guerra, o Brasil aproveita as circunstâncias do conflito para industrializar-se. Período em que os direitos sociais emergem, com a legislação trabalhista.



CONSTITUIÇÃO
DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
1946

Constituição de 1946

Trata-se de Constituição comprometida com os ideais de liberdade e democracia, que nasce no clima do pós-guerra vitorioso sobre a barbárie nazifascista e da derrocada da ditadura estadonovista. Sob sua vigência o País avança rapidamente no processo de modernização iniciado na Era Vargas: ao tempo em que a industrialização caminhava a passos largos, ainda que muito concentrada espacialmente, o fenômeno da urbanização se acelerava de maneira inédita.

É nesse contexto que a vida política ganha dinamismo até então desconhecido. Enquanto os grandes partidos – Partido Social Democrático/PSD, União Democrática Nacional/UDN e Partido Trabalhista Brasileiro/PTB – condu-

zem os processos eleitorais e o trabalho nas Casas legislativas, o número de eleitores não para de expandir-se, o debate político envolve crescentes parcelas da sociedade e as crises políticas se sucedem, a exemplo do suicídio de Vargas (1954), da tentativa de se impedir a posse de Juscelino (1955), da renúncia de Jânio e a consequente crise que gerou o Parlamentarismo de ocasião (1961), culminando com a deposição de Jango (1964).

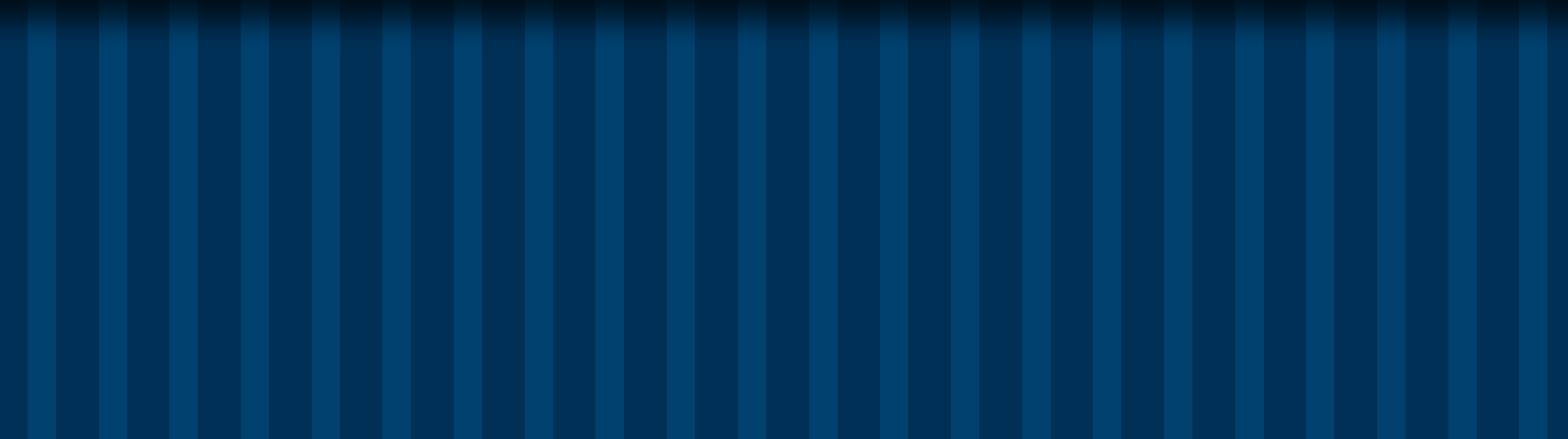
A ruptura institucional de 1964 sepulta o regime liberal-democrático da Constituição de 1946 e mergulha a Nação em novo ciclo autoritário, que se aprofunda radicalmente em dezembro de 1968, com a edição do Ato Institucional N° 5.



Multidão aguardando a promulgação da Constituição, 1946 | Acervo Arquivo Nacional

A Constituição de 1946 nasce comprometida com os ideais de liberdade e democracia, a refletir o clima do pós-guerra vitorioso sobre a barbárie nazifascista e da derrocada da ditadura do Estado Novo.

Na vigência da Carta de 1946, o Brasil avança na industrialização e na vertiginosa urbanização, afastando-se da imagem histórica de uma economia agrícola e de uma sociedade essencialmente rural.





*Constituição de 1967 e
Emenda de 1969*



Constituição de 1967 e Emenda de 1969

A Constituição elaborada pelo regime militar instaurado por ato de força, em 1964, expressa a nova ordem política que, conforme dito no primeiro Ato Institucional, “legitima-se por si mesma”. Nesse sentido, trata-se de ordenamento jurídico-político claramente centralizador, com evidente ampliação dos poderes do Executivo, o que implica significativa redução das prerrogativas e do campo de atuação do Poder Legislativo. Seguindo a tendência manifestada nos dois textos constitucionais da Era Vargas, a Carta de 1967 enfraquece o federalismo brasileiro ante o acentuado poderio da União, em especial no que concerne a aspectos de economia e finanças.

As manifestações oposicionistas que ganham corpo ao longo do ano de 1968, refletindo um sentimento de contestação ao poder es-

tabelecido que ocorria em diversas partes do mundo, chegam às ruas no Brasil, de que a Passeata dos Cem Mil, no Rio de Janeiro, seria o mais significativo exemplo. A reação do regime não se fez esperar e, em face da recusa da Câmara dos Deputados em conceder licença para que um parlamentar fosse processado, é editado o AI 5 (13 de dezembro de 1968). O País mergulha no autoritarismo sem disfarce.

Em outubro de 1969, depois do afastamento e posterior morte do general-presidente da República (Costa e Silva) e do golpe que impediu a posse do vice-presidente civil (Pedro Aleixo), a Emenda Nº 1 incorpora o Ato Institucional Nº 5 (AI 5) ao texto constitucional, transfigurando-o e enrijecendo o caráter ditatorial do regime.



O Congresso cercado por tanques, 1966 | Acervo Câmara dos Deputados

Sob a vigência da Carta de 1946, o regime liberal chega ao fim com o golpe de Estado de 1964, que depõe o Presidente Goulart. Era o início de duas décadas de autoritarismo sob o comando dos militares.



AI-1, 1964 — Reprodução | Revista *O Cruzeiro*

As primeiras decisões anunciadas pelo governo militar ferem a autonomia do Congresso Nacional. Parlamentares e personalidades identificados com o regime deposto perdem seus mandatos e os direitos políticos.



Passeata dos cem mil, Rio de Janeiro, 28 de junho de 1968 | Acervo Arquivo Nacional

O AI 5 (Governo Costa e Silva), de dezembro de 1968, explicita o caráter ditatorial do regime. A Constituição de 1967 perde seu pretenso caráter liberal e passa a conviver com o autoritarismo sem disfarces.

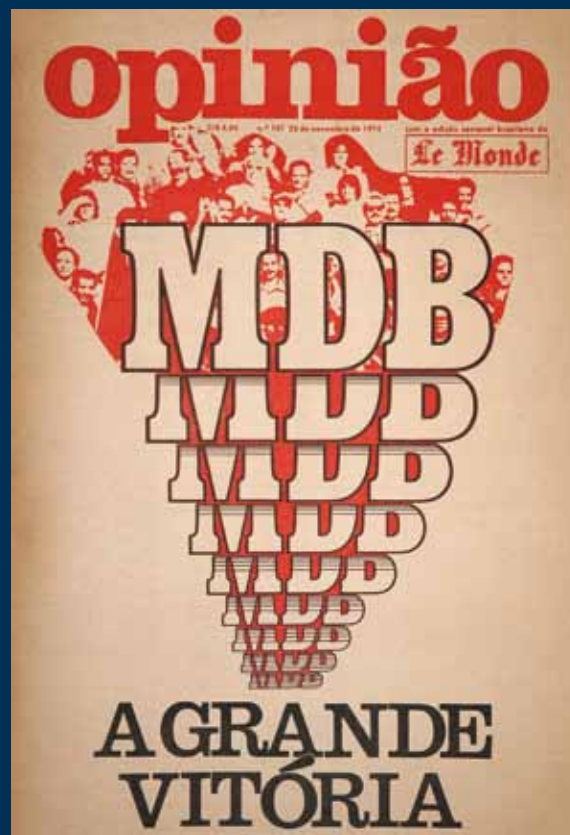


Torturados. Foto: Marcelo Noah

 **BRASIL**
AME-O OU DEIXE-O

Slogan usado pelo governo brasileiro durante a ditadura militar (1964-1985).

A Emenda de 1969 incorpora o AI 5 à Constituição. A violência do regime é combatida pelas crescentes manifestações de oposição. A vitória do MDB, em 1974, anuncia o início do plano inclinado do regime.



Capa do jornal Opinião - Eleições, 1974

A última década do regime, a partir das eleições de 1974, assinalou a difícil e complexa transição que, graças à persistente negociação política, tornou possível o retorno do país à normalidade democrática.





Constituição de 1988



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSTITUIÇÃO

1988

Constituição de 1988

Marco jurídico-político da nova ordem estabelecida com o fim do período autoritário. A longa transição teve início com as eleições de 1974, quando a oposição deu claros sinais de vitalidade, sobretudo por vencer a disputa para o Senado. Seguem-se, entre avanços e recuos, as campanhas pela anistia e pelas eleições presidenciais diretas. Por fim, fazendo uso do mesmo colégio eleitoral instituído pelo regime, a oposição chega ao poder com a vitória da Aliança Democrática (Tancredo Neves e José Sarney).

“Estatuto do Homem, da Liberdade, da Democracia”, nas palavras de Ulysses Guimarães, a Carta de 1988 expressa o reencontro da Nação com o Estado Democrático de Direi-

to, após duas décadas de regime de exceção. A Assembleia Nacional Constituinte contou com inédita participação dos mais diversos setores organizados da sociedade brasileira, fato que se reflete no texto promulgado a 5 de outubro de 1988. Provavelmente a mais definidora característica da Constituição seja a ênfase conferida aos direitos fundamentais. Objeto de título próprio, o tema se desdobra em capítulos dedicados aos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, aos Direitos Sociais e aos Direitos Políticos. Símbolo dessa opção filosófica seria o artigo 5º, extenso e comprometido em coibir abusos de direito, além de abarcar sob o manto constitucional diversas garantias e muitos direitos já existentes na lei ordinária.



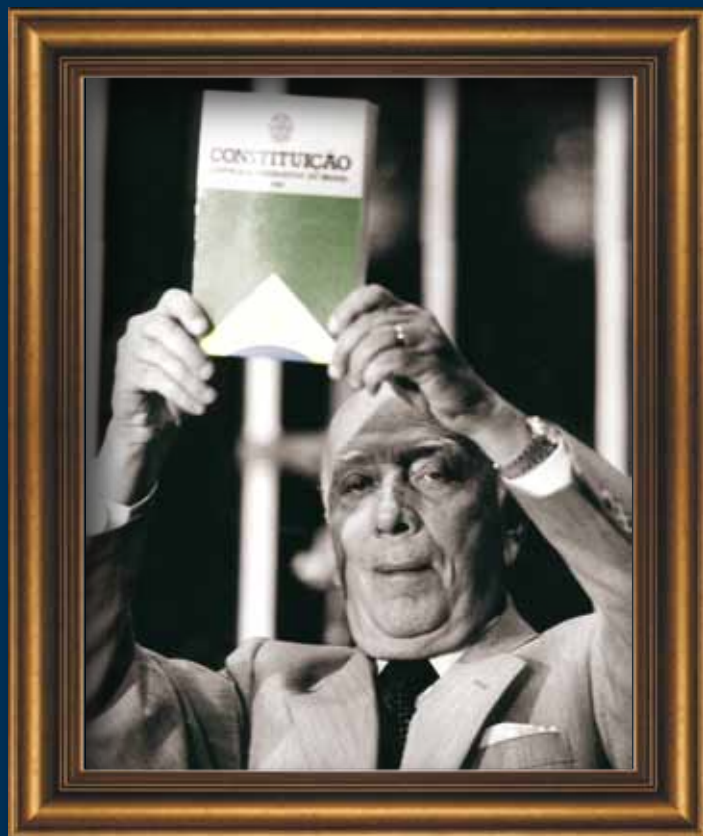
Movimento das Diretas Já! 1984 | Elza Fiúza/CB/D.A Press

Nas ruas, a pressão popular pela redemocratização do Brasil colecionou vitórias, como a anistia, e derrotas, como a proposta de eleições diretas (Emenda Dante de Oliveira), que não obteve aprovação.



Eleições de Tancredo Neves e José Sarney, 1985 | Acervo Empresa Brasileira de Comunicações

Usando o Colégio Eleitoral criado pelo regime militar para sacramentar os nomes dos generais escolhidos para a chefia do governo, a oposição vence a disputa presidencial (1985) com Tancredo Neves e José Sarney.



Deputado Ulysses Guimarães no momento da promulgação da Constituição, 1988
Acervo Senado Federal

O Deputado Ulysses Guimarães, cuja anticandidatura presidencial em 1973 abriu o caminho para o fortalecimento da oposição ao regime militar, notabilizou-se no comando dos trabalhos constituintes.

A Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988) caracterizou-se pelo exaustivo trabalho técnico, com diversas comissões e subcomissões temáticas, além dos intensos debates políticos e participação popular.

Ao ser promulgada, em 5 de outubro de 1988, a Constituição Federal transformava-se no marco jurídico-político da nova ordem democrática com a qual o Brasil se despedia de duas décadas de regime autoritário.



Jornal da Constituinte, 1988 | Acervo Senado Federal

Refletindo o espírito que norteou sua elaboração, a Constituição afirma no preâmbulo:

“Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a Constituição da República Federativa do Brasil.”



Eleição de Tancredo Neves e José Sarney, 1985 | Acervo Empresa Brasileira de Comunicação

A mobilização da sociedade brasileira contra o regime autoritário e pela volta do Estado democrático de direito cresce a partir dos anos 1970 e culmina com a elaboração da Carta de 1988.



Jornal da Constituinte, 1988 | Acervo Senado Federal

A Constituição ampliou o direito do voto, estendendo-o aos jovens entre 16 e 18 anos. Entre os direitos sociais, assegura-se o de greve e, em relação aos índios, determina serem inalienáveis e indisponíveis suas terras.



Jornal da Constituinte, 1987 | Acervo Senado Federal

A Constituição Federal é também fruto de inédita participação popular. Setores os mais diversos da sociedade se organizaram para apresentar suas propostas, muitas das quais foram incorporadas ao texto final.



Mobilização indígena na Constituinte, 1988 | Acervo Câmara dos Deputados

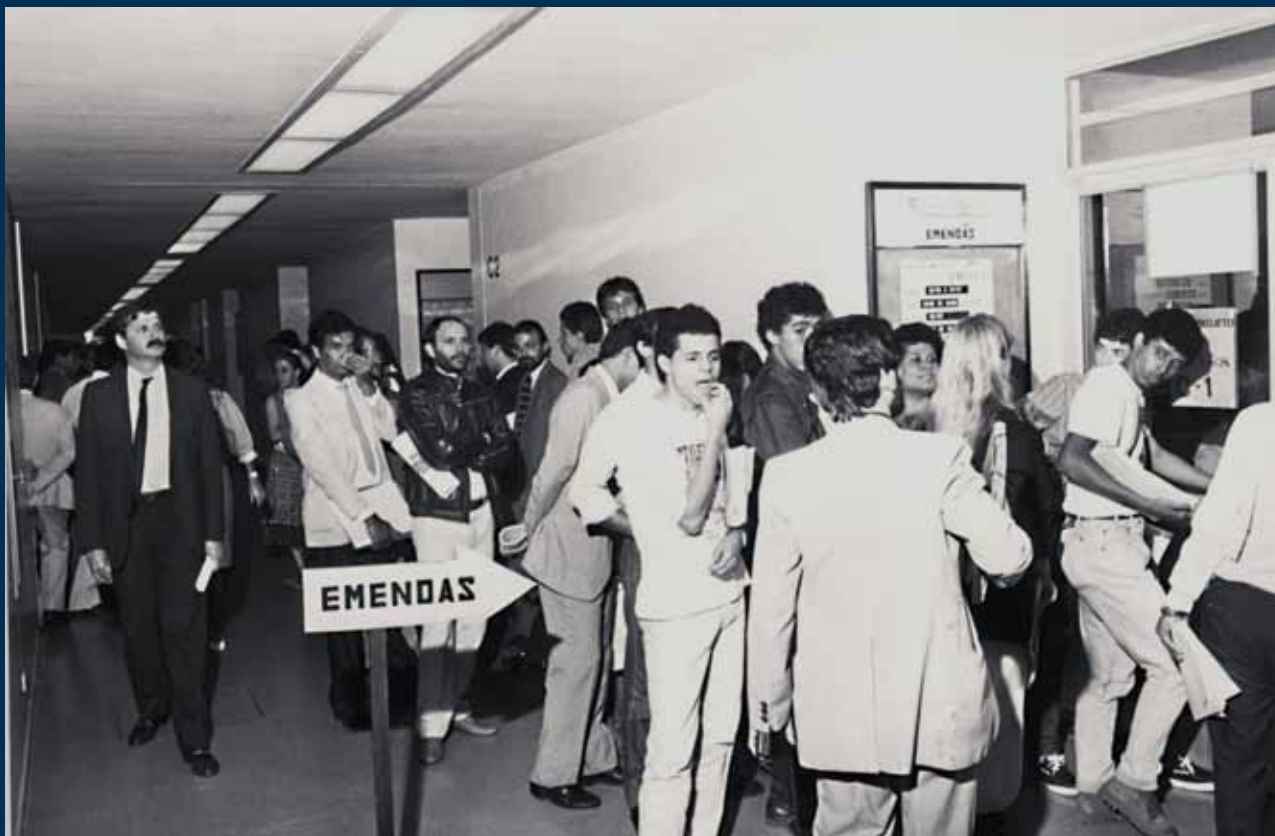


Mobilização dos ambientalistas na Constituinte, 1988 | Acervo Câmara dos Deputados



Participação das mulheres na Constituinte, 1988 | Acervo Câmara dos Deputados

O art. 5º assegura a igualdade de todos perante a lei, enfatizando, logo no primeiro parágrafo, que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.



Participação popular na Constituinte, 1988 | Acervo Câmara dos Deputados

Art. 61 § 2º: “A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles”.



Participação popular na Constituinte, 1988 | Acervo Câmara dos Deputados



Promulgação da Constituição, 1988 | Acervo Câmara dos Deputados



Promulgação da Constituição, 1988 | Acervo Câmara dos Deputados

A promulgação da nova Constituição, a 5 de outubro de 1988, transformou-se em impressionante festa cívica. As palavras de Ulysses Guimarães sintetizam o sentimento daquele instante: Ecoam nesta sala as reivindicações das ruas. A Nação quer mudar. A Nação deve mudar. A Nação vai mudar.



Processo de votação na Constituinte, 1988 | Acervo Câmara dos Deputados



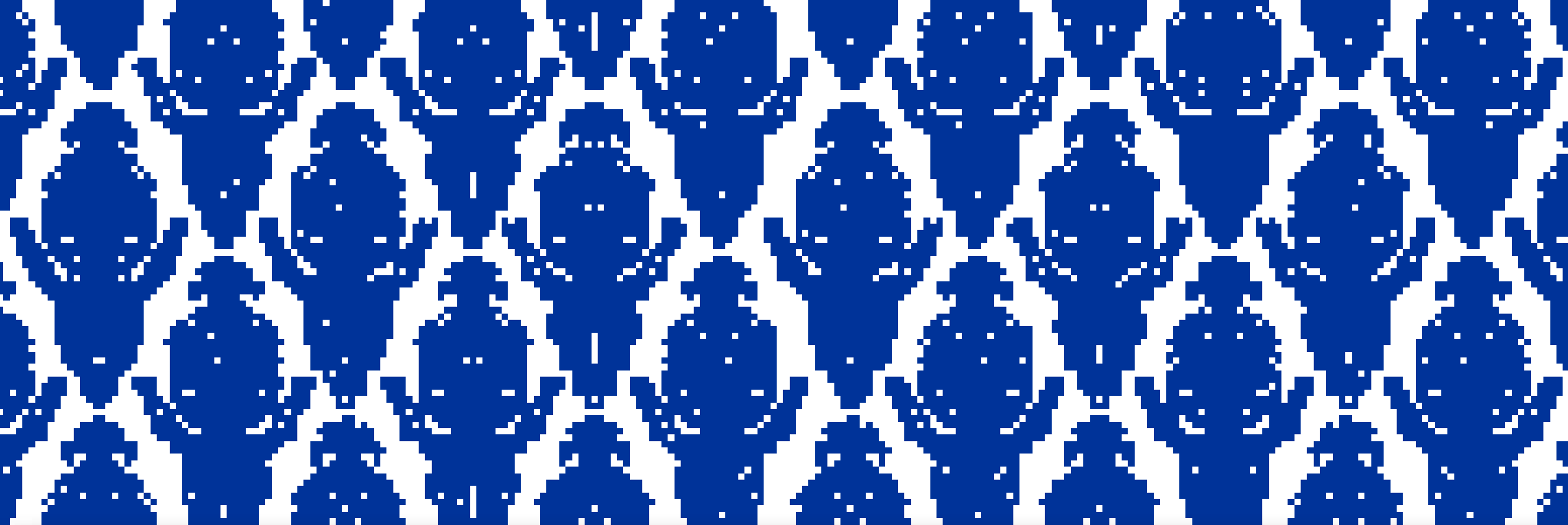
Sessão de promulgação da Constituição, 1988 | Acervo Câmara dos Deputados



Congresso Nacional na Constituinte, 1988 | Acervo Câmara dos Deputados



Placa em homenagem aos Senadores Constituintes, 1988
Acervo Senado Federal



SENADO FEDERAL

